



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 5.166, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Regulamenta a expedição de Licença Eventual para funcionamento de estabelecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o que consta no Processo n.º 7.747/2014, originário da Secretaria de Finanças.

**DECRETA:**

Art. 1º Considera-se Licença Eventual aquelas expedidas para funcionamento de estabelecimentos por até 04 (quatro) meses, conforme Tabela III da Lei Complementar n.º 079, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou entidades associativas e ambulantes, poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, concedido a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos sob pena de fechamento do estabelecimento, até sua normalização.

Art. 3º A partir de 1.º de outubro de 2015, o requerimento de licença eventual deverá ser acompanhado do Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 04 de fevereiro de 2015.

**PAULO HENRIQUE MENDES LANG**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIA PAULA LUCAS OLIVEIRA**  
Secretária de Administração

**CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA**  
Secretário de Finanças